

XVII — embalar e remeter os livros vendidos, permutados ou doados;
XVIII — executar quaisquer outros trabalhos afins, que lhe forem determinados pelo Diretor Geral do Instituto de Botânica.

Artigo 22 — As publicações do Instituto terão sua lista de preços aprovada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 23 — As doações de publicações só poderão ser efetivadas com a autorização do Diretor Geral do Instituto, quando não for possível permutar, podendo ser doado somente um exemplar de cada trabalho editado e disponível, e para as seguintes pessoas ou entidades: — colaboradores; centros, conselhos e institutos de pesquisas científica do país e do estrangeiro; bibliotecas científicas do país e do estrangeiro; embaixadas, legações diplomáticas e consulados brasileiros, no estrangeiro.

Artigo 24 — Terão 30% (trinta por cento) de desconto na compra de um exemplar de cada publicação do Instituto, as seguintes pessoas e entidades do país: — engenheiros-agrônomo e biólogos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; professores e alunos das escolas de agronomia; professores e alunos do Curso de História Natural das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras; professores e alunos das faculdades de farmácia; bibliotecas públicas; bibliotecas de associações agro-pecuárias; bibliotecas de associações de floricultura, orquidofilia e correlatas; bibliotecas de associações ou centros de estudo da nossa flora e da botânica em geral.

Parágrafo único — Livrarias e demais revendedores, do país, terão 30% (trinta por cento) de desconto em qualquer compra.

Artigo 25 — Dos trabalhos publicados serão tiradas, no máximo, 100 (cem) separatas, para distribuição gratuita aos respectivos autores.

Parágrafo único — Se a edição for de menos de 1.000 (um mil) exemplares, o número de separatas não poderá exceder de 10% (dez por cento) do total editado.

SEÇÃO V

Da Seção de Publicações

Artigo 26 — A Seção de Publicações compete:

I — coletar e concatenar originais dos trabalhos, científicos ou não, a serem publicados;

II — preparar comunicações destinados a publicação pela imprensa, ou a divulgação pelo rádio ou pela televisão;

III — manter contato com as casas impressoras, a fim de estudar os detalhes necessários para a impressão de obras do Instituto;

IV — executar trabalhos fotográficos destinados à documentação científica, inclusive o de laboratório;

V — elaborar desenhos de natureza técnico-científica, necessários aos trabalhos do órgão;

VI — manter catalogação e fichados: fotografias e negativos, desenhos originais e cópias, assim como clichês;

VII — executar quaisquer outros trabalhos afins, que forem determinados pelo Diretor Geral do Instituto.

SEÇÃO VI

Do Setor de Obras

Artigo 27 — Ao Setor de Obras compete:

I — executar ou fiscalizar, quando feitas por terceiros, construções, reformas e reparos em próprios do Estado, pertencentes ao Instituto;

II — executar os serviços de carpintaria, marcenaria, funilaria, eletricidade, encanamentos e similares;

III — elaborar croquis de estufas, estufins, ripados e outras construções técnicas;

IV — executar quaisquer outros trabalhos afins, que forem determinados pelo Diretor Geral do Instituto.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Pessoal

Artigo 28 — Ao Diretor Geral incumbe:

I — orientar, coordenar e superintender as atividades científicas e administrativas do Instituto, bem como representá-lo em suas relações externas;

II — presidir as reuniões do Conselho do "Fundo de Pesquisas";

III — designar os funcionários e extranumerários que devam servir sob sua direta subordinação, respeitada sempre a conveniência do serviço;

IV — movimentar funcionários e servidores, de uma para outra dependência do Instituto, de acordo com as necessidades do serviço;

V — promover e fomentar a cooperação entre os servidores do Instituto, organizando, para esse fim, reuniões para troca de informações recíprocas e desenvolvimento dos conhecimentos gerais, principalmente no terreno das especialidades que estão sendo cultivadas e das ciências afins;

VI — providenciar a organização de cursos de divulgação e de especialização e designar, dentre os servidores do Instituto, de acordo com suas especialidades, os encarregados de ministrar as aulas e de dirigir e coordenar os trabalhos dos cursos;

VII — estimar a produção de trabalhos técnicos originais e o aperfeiçoamento do pessoal do Instituto, assim como dos métodos de trabalho e execução de medidas de aplicação e assistência, inclusive propor viagens de estudo e participação em congressos científicos;

VIII — manter a mais estreita cooperação entre o Instituto e os demais órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura;

IX — indicar ao Secretário de Estado o seu substituto eventual e apresentar-lhe a lista de substituições, organizada de acordo com as propostas feitas pelos Diretores de Divisão, Chefes de Seção e Encarregados de Setor;

X — propor, admitir e dispensar extranumerários, nos termos da legislação vigente;

XI — dar posse a funcionários e exercício a extranumerários;

XII — organizar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado e aprovar a escala de férias dos servidores do Instituto;

XIII — propor a instalação de áreas destinadas a estações biológicas e experimentais;

XIV — despachar papéis cuja solução lhe caiba, de conformidade com a legislação vigente e opinar naqueles que dependam de despacho de autoridade superior;

XV — baixar portarias, circulares e outras ordens de serviço;

XVI — elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do Instituto e autorizar despesas, de acordo com as disposições legais vigentes;

XVII — apresentar, anualmente, até 15 de fevereiro, ao Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, relatório das atividades do Instituto do ano anterior, bem como plano de trabalho para o ano em curso;

XVIII — julgar da conveniência ou não da divulgação dos trabalhos realizados por funcionários e servidores do Instituto, determinando, em cada caso, as providências cabíveis;

XIX — exercer quaisquer outras atribuições que lhe competirem por este Regulamento ou por lei.

Artigo 29 — Aos Diretores de Divisão e do Serviço de Administração compete:

I — dirigir, coordenar, fiscalizar e estimular os trabalhos e as atividades do pessoal sob suas ordens;

II — movimentar o pessoal dentro de suas respectivas unidades técnico-administrativas, conforme a necessidade e a conveniência do serviço;

III — apresentar ao Diretor Geral do Instituto, até o dia 1.º de fevereiro de cada ano, salvo determinação em contrário, o relatório das atividades dos órgãos sob a sua responsabilidade;

IV — despachar papéis cuja solução lhe caiba e opinar naqueles que dependam do despacho de autoridade superior;

V — designar os funcionários e extranumerários que devam servir sob sua direta subordinação, respeitada sempre a conveniência do serviço;

VI — indicar o seu substituto e os dos Chefes das Seções e Setores sob sua responsabilidade;

VII — organizar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado, conceder férias aos Chefes de Seção e Setores de sua unidade, assim como aprovar as escalas de férias por estes organizadas, submetendo-as à homologação do Diretor Geral do Instituto;

VIII — propor ao Diretor Geral do Instituto, providências de natureza técnica ou administrativa que, sendo necessárias à boa marcha dos trabalhos, não estejam, todavia, na sua alçada determinar;

IX — apresentar, ao Diretor Geral do Instituto, dentro do prazo que for estabelecido, resumo das necessidades orçamentárias de suas respectivas unidades;

X — propor a convocação de pessoal para serviços extraordinários;

XI — expedir portarias, circulares e ordens de serviço;

XII — propor a admissão de pessoal extranumerário;

XIII — exercer quaisquer outras atribuições que lhe competirem e que lhe forem conferidas por lei ou por determinação do Diretor Geral do Instituto.

Parágrafo único — Além destas atribuições, compete ainda ao Diretor do Serviço de Administração:

1 — determinar o processamento da despesa;

2 — presidir as concorrências que forem realizadas para aquisição de material ou execução de serviços;

3 — representar, ao Diretor Geral do Instituto, em tempo hábil, sobre a insuficiência da dotação orçamentária;

4 — coordenar as necessidades orçamentárias de todos os órgãos do Instituto, para a sua apresentação ao Diretor Geral;

5 — visar e autenticar atestados, boletins de frequência e folhas de pagamento de vencimentos, de salários, de gratificações e outras, organizadas pelo Setor de Pessoal, para serem encaminhadas à Secretaria da Fazenda;

6 — assinar atestados, certidões, editais e extratos para publicação no órgão oficial, de matéria que diga respeito às atividades do Instituto;

7 — remeter, nos prazos determinados, à Subcontadoria Seccional junto ao Instituto, todos os documentos relativos à contabilização orçamentária, patrimonial, financeira e de compensação;

8 — assinar todo o expediente de natureza administrativa do Instituto, podendo, em determinados casos, conforme a conveniência do serviço, delegar essa atribuição aos Chefes de Seção e Setores que lhe são subordinados;

9 — assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros de escrituração utilizados pelas Seções e Setores administrativos;

10 — assinar notas de empenho de despesas e as requisições de compra de material de qualquer natureza, visar os documentos que devam ser encaminhados ao Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para prestação de contas, bem como solicitar dos interessados, dos Diretores e dos Chefes de Seção e de Setores, os elementos e esclarecimentos necessários à regularização das contas.

Artigo 30 — Aos Biologistas-Chefes, aos Chefes de Seção, assim como aos Encarregados de Setor, tanto técnico como administrativo, compete:

I — dirigir, coordenar, estimular e fiscalizar os trabalhos que lhes estiverem afetos, informando a autoridade superior sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e sobre as providências necessárias ao andamento dos serviços;

II — informar e opinar sobre todos os assuntos submetidos e despacho superior, relacionados com as suas respectivas dependências;

III — organizar a escala de férias do pessoal subordinado e apresentá-la ao seu superior;

IV — encerrar o ponto do pessoal das respectivas dependências, enviando os recursos ao órgão competente;

V — requisitar e distribuir material para uso das respectivas dependências;

VI — elaborar, anualmente, em tempo hábil, as bases para os planos de trabalho das respectivas dependências, submetendo-as à consideração superior;

VII — colaborar com todos os órgãos do Instituto, mantendo estreito contato com as Seções e Setores das demais Divisões;

VIII — apresentar, anualmente, até 15 de janeiro, aos respectivos Diretores, o relatório das atividades das suas dependências, relativas ao ano anterior;

IX — exercer as demais atribuições que lhes competirem por este Regulamento ou lhes forem conferidas por lei.

Artigo 31 — Aos demais funcionários e servidores compete exercer suas funções obedecendo as leis e decretos que regulam o exercício de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 32 — O Diretor Geral do Instituto determinará de acordo com as conveniências do serviço, o horário das diversas dependências, obedecendo à legislação em vigor.

Artigo 33 — O Instituto de Botânica terá sua sede no Parque do Estado, Bairro da Água Funda, na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 34 — A localização das Seções e outras dependências subordinadas ao Instituto, será designada pelo Diretor Geral, dentro dos próprios do Instituto.

Artigo 35 — O pessoal técnico deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês para, sob a presidência do Diretor Geral, promover a troca de informações, conhecimentos e sugestões, bem como propor e discutir planos de trabalho e outros assuntos de interesse técnico-administrativo do órgão.

Parágrafo único — Quando for julgado necessário, poderão ser convidados técnicos estrangeiros ao quadro do Instituto, para tomar parte nas referidas reuniões e apresentar sugestões.

Artigo 36 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

DECRETO N. 38.061, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

Dispõe sobre reatuação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Trabalhador, efetivo, referência "19" do QSA-PP-III, lotado no Serviço Florestal do Estado, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Eugênio Juvenal Rodrigues.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Serviço Florestal do Estado.

Artigo 3.º — O Título do funcionário a que alude este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 10 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.062, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

Dispõe sobre a anulação do Decreto n. 29.955, de 2 de junho de 1955

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulado o Decreto n. 29.955, de 2 de junho de 1955, que reatou, da Secretaria da Educação, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Professor, padrão "L" (antigo), do QE-PP-II, ocupado pelo senhor Helio Rotundo de Paiva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 10 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.063, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º, do Decreto n. 37.736, de 21 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam os artigos 1.º e 2.º, do Decreto n. 37.736, de 21 de dezembro de 1960, a ter as seguintes redações: "Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência "34", da carreira de Assistente de Administração, do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Maria Angela Conrado Dias Luz. Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este Decreto, continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Instituto Biológico".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 10 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto